



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1127 de 01 de novembro de 2019.



PREFIS II

Chegou a hora de quitar seus débitos com a Prefeitura!

PRORROGADO
até 29/11

ATÉ 90%
DE DESCONTO

IPTU **ISS**
TAXAS MUNICIPAIS

NAS MULTAS
E JUROS

Procure o setor de Tributação de 12h30 às 16h30, com xerox de documentos pessoais e comprovante de residência.



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Fazenda



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Azinetete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 75,47

de acordo com a Lei 3.094/2018 de 13/12/2018 publicada no Boletim Oficial edição 1.017 de 28/12/2018.

UFIR - R\$ 3,4211

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 366 de 21/12/2018 publicada no D.O.E. de 26.12.2018, pág. 22.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

*Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br*



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO Nº. 632/2019

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.076.130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº. 320 – Centro – Valença – RJ, neste ato representado por seu Prefeito LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado à Rua Antônio Stivanin, nº. 416, bairro Monte D'ouro, nesta cidade.

PERMISSIONÁRIO (A): LUCIANA NEVES RIBEIRO, brasileira, portadora do RG nº: 21.140.035-3, Detran/RJ e CPF nº: 112.179.437-81

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto, a título precário, a permissão de uso de imóvel municipal sito ao prédio nº. 182, na Rua José do Patrocínio de Souza, Distrito de Barão de Juparanã, Município de Valença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na cláusula primeira será utilizado para fins de residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente permissão é concedida, a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério do Município.

DATA: 14/10/2019

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO

Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Processos julgados dia 01/11/2019

Processo Deferido:

23282/2019	23832/2019
23228/2019	23957/2019
23338/2019	24018/2019

Processo Indeferido:

23418/2019	23826/2019
------------	------------

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenadoria de Trânsito

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 15.493/2018

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO A DEMISSÃO DA SERVIDORA T.L.M., MAT. 117.803, CONFORME PREVISÃO DO ART. 166 DA L.C.M. Nº 28/1999. DATA: 22/10/2019

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer **CONVOCA** os representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, a participar da Reunião Extraordinária destinada a compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Biênio 2019/2021, que será realizada no dia 06/11/2019 as 16:00hs em sua sede situada a Praça Paulo de Frontin nº 12 - Centro.

Romulo Milagres Ribeiro
Secretario Municipal de Esporte e Lazer

Novembro Azul



Todos juntos na
luta contra o
câncer de próstata

**VERGONHA É
NÃO SE CUIDAR**



Prefeitura
de Valença

Secretaria
M. de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VALENÇA

LEI: 1796/98

ATA DE REATIVAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VALENÇA E ELEIÇÃO DE PRESIDENTE.

Ao 24º dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo de Valença na Rua Dr. Luiz Carneiro de Mendonça 139, 2º Andar, Centro desta cidade, para reunião de eleição dos membros indicados pelas entidades com assento no Conselho conforme a lei nº 1796/98 e após posse da diretoria eleita para o conselho municipal de Turismo. Foi designado para conduzir a assembleia o senhor Fabrício Costa De Almeida, que ressaltou a importância da participação no Conselho, como ferramenta para o fomento do setor turístico na cidade de Valença e na aplicação dos recursos repassados ao município, destacando ainda que a participação no Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Foram empossados os representantes do Poder Executivo: Secretaria municipal de Cultura e Turismo de Valença: Fabrício Costa De Almeida e Juliana Alves da Silva, Secretaria municipal de Meio ambiente: Marco Antônio Guimarães e André Hilal Bechara, Secretaria Municipal de Obras: Marco Antônio Toledo dos Santos e Alexsander Leite da Silva, Secretaria Municipal de Educação: Geraldo Nunes Barreto Júnior e Sylvio dos Santos Carvalho, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Heleno de Souza Sales e Arlon Alves Vasconcellos Pereira, poder Legislativo: Rafael de Oliveira Tavares e David Barbosa Nogueira, entidades da sociedade Civil, Associação Comercial e industrial de Valença: Sebastião Vieira e Luiz Henrique Miranda Magalhães, Fundação Educacional Don André Arcoverde: Thiago José Gomes Faria e Josué Bellot de Mattos, Setor Hoteleiro: Alexandre Moraes e Humberto Nogueira Pentagna. Após a efetivação de posse e apresentação dos conselheiros, foi colocada em votação a escolha do Presidente do Conselho de Turismo de Valença, tendo sido apresentado como candidato único o Senhor Alexandre Moraes, sendo realizada a votação e por unanimidade dos presentes foi eleito o mesmo para presidente do Conselho. Após todas as considerações o novo Presidente Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar, eu, Fabrício Costa De Almeida, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes

Fabrício Costa De Almeida
Juliana Alves da Silva
Marco Antônio Guimarães
André Hilal Bechara
Marco Antônio Toledo dos Santos
Alexsander Leite da Silva
Geraldo Nunes Barreto Júnior
Sylvio dos Santos Carvalho
Heleno de Souza Sales
Arlon Alves Vasconcellos Pereira
Rafael de Oliveira Tavares
David Barbosa Nogueira
Sebastião Vieira
Luiz Henrique Miranda Magalhães
Thiago José Gomes Faria
Josué Bellot de Mattos
Alexandre Moraes
Humberto Nogueira Pentagna



PORTARIA PMV, Nº. 489, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 198, de 18 de maio de 2017, que “Disciplina a organização, o funcionamento e o quadro de cargos públicos da Procuradoria Geral do Município de Valença”;

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR o Procurador Coordenador-Geral do Contencioso Judicial, bem como, os Procuradores Jurídicos, atuantes junto a Procuradoria Geral do Município, como responsáveis pelo acompanhamento das publicações e defesa do Município de Valença/RJ nos processos judiciais distribuídos da seguinte maneira:

- **Igor de Azevedo Xavier Saraiva**, Procurador Jurídico, matrícula nº. 144.372 – responsável pelo acervo de processos judiciais com finais 1,2, e 3;

- **Maira Neurauter**, Procurador Jurídico, matrícula nº. 144.371 – responsável pelo acervo de processos judiciais com finais 4,5 e 6;

- **Lucas de Carvalho Ferreira**, Procurador Jurídico, matrícula nº. 144.376 – responsável pelo acervo de processos judiciais com finais 7,8 e 9; e

- **Taisa Soares Pacheco**, Procurador Coordenador-Geral do Contencioso Judicial, matrícula nº. 144.374 – responsável pelo acervo de processos judiciais que envolvam assuntos da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- Entende-se por final, o último número imediatamente anterior ao dígito referente a numeração única do CNJ.

§2º- Quando o final for zero, considera-se o que imediatamente o anteceder, e assim sucessivamente.

Art. 2º- Excetua-se desta Portaria, os processos judiciais de execuções fiscais do Município, que são de responsabilidade da servidora **Zilda Maria da Silva**, matrícula nº. 144.125, ocupante da Função de Confiança de Procurador Coordenador-Geral da Coordenadoria Geral da Fazenda Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 494, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 25544/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, a partir do dia 20 de outubro de 2019, a Srª. **VERA LUCIA DE FREITAS BASTOS**, como responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 25496/19, oriundo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **LUIZ AUGUSTO NUNES**, matrícula nº. 114.090, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 24661/2019 e como seu substituto o servidor **CLÁUDIO HUMBERTO NUNES**, matrícula nº. 131.989.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 496, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 25397/19, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **MARIANE DA SILVA PINTO CARVALHO** matrícula nº. 142.905, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 21.838/2019 (aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender os setores da Saúde Mental) e como seu substituto o servidor **LUIZ DE FRANÇA CAPOBIANCO LAMARCA**, matrícula nº. 118.834.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 497, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 25143/2019;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 25143/2019.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60

(sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 503, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, a partir desta data, **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Aline de Oliveira, matrícula nº. 211.097 – Presidente;
- Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº. 105.198 – Membro;
- Leonardo Almeida de Oliveira, matrícula nº. 140.252 – Membro;

Art. 2º- A Comissão de que trata esta Portaria ficará incumbida de realizar os seguintes procedimentos:

- a) licitação para o chamamento público relativo ao concurso para a escolha do modelo de gestão para os serviços de água e esgotamento sanitário para todo o Município de Valença; e
- b) contratação emergencial nos termos da Lei 8.666/90, segundo o Termo de Referência a ser desenvolvido pela Gerência de Projetos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 129, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário, de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 105, da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público exigir;

Considerando que a Permissão de Uso, poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

Considerando por fim, os termos do processo administrativo nº. 20.910/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada, a título precário, a permissão de uso de imóvel municipal, sito ao prédio nº. 182, na Rua José do Patrocínio de Souza, Distrito de Barão de Juparanã, Município de Valença/RJ, em favor de **LUCIANA NEVES RIBEIRO**, portador (a) do CPF nº. 112.179.437-81 e ID nº. 21.140.035-3, Detran/RJ.

Parágrafo único: A permissão de uso feita por meio do Termo nº. 632/2019, tem como destinação do bem imóvel os fins residenciais.

Art. 2º. Constituem obrigações do Permissionário (a):

- utilizar o imóvel única e exclusivamente par os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- realizar as benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência, observando-se sempre as disposições constantes do Código de Obras Municipal;
- não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Permitente;
- manter permanentemente, e em condições adequadas, a higiene, vigilância, conservação e manutenção do espaço objeto desta permissão;
- devolver o bem recebido em permissão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- respeitar e cumprir o disposto no Decreto de Permissão;
- ser solidário (a) e responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar no imóvel.

Art. 3º. Devido a precariedade da permissão, esta poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou

por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, correspondente a recursos do FUNDEB, provenientes de superávit financeiro considerada a tendência do exercício de 2018, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o **artigo 5º, alínea “e”, da Lei nº. 3.093, de 13 de Dezembro de 2018 e,**

Considerando os termos do processo administrativo nº. 5405/2019, Memorando nº. 174/DConta/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.288.098,72 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Pagamento de Professores da Educação Básica – FUNDEB 60%	12.361.0013.2.040	3.1.90.11.00.00.00	0215	1.288.098,72
	TOTAL				1.288.098,72

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é correspondente a recursos do FUNDEB provenientes de superávit financeiro, considerada a tendência do exercício de 2018, conforme autoriza o artigo 5º, alínea “e” da Lei nº. 3.093, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º- Para efeito do presente, fica revogado na íntegra o Decreto nº. 23, de 20 de Março de 2019, com a seguinte anulação:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Pagamento de Professores da Educação Básica – FUNDEB 60%	12.361.0013.2.040	3.1.90.11.00.00.00	0015	3.506.142,15
	TOTAL				3.506.142,15

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 138, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 5º, “d” da Lei nº. 3.093, de 13 de dezembro de 2018 e;

Considerando o processo administrativo nº. 25265/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ **310.000,00** (trezentos e dez mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Manutenção do Projeto Vale do Café	15.452.0002.2.141	33.90.39.99.99.00	0004	310.000,00
	TOTAL				310.000,00

Art. 2º. A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme prevê o artigo 5º, alínea “d” da Lei nº 3.093, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 139, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 5º, “d” da Lei nº. 3.093, de 13 de dezembro de 2018 e;

Considerando o processo administrativo nº. 25572/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ **350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Manutenção do Projeto Vale do Café	15.452.0002.2.141	33.90.39.99.99.00	0004	350.000,00
	TOTAL				350.000,00

Art. 2º. A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme prevê o artigo 5º, alínea “d” da Lei nº 3.093, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 141, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.093, de 13 de Dezembro de 2018 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 25575/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.223/2019 de 22 de outubro de 2019.
(Projeto de Resolução n.º 26/2019 – Vereador David Barbosa Nogueira)

Concede o título honorífico de Cidadão Valenciano ao Senhor DENIS FABIANO DE OLIVEIRA, conforme o Art. 164 I c/c 165 e parágrafos da Resolução nº 1198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Valenciano, com base nos art. 164, I c/c 165 e parágrafos da Resolução 1198/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença) ao Sr. **Denis Fabiano de Oliveira**.

Art. 2º- A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **22/10/2019**

Fábio Antônio Pires Jorge
Presidente

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Governo	04.122.0002.2.018	3.3.90.39.99.99.00	0000	20.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Administração	04.122.0002.2.021	3.3.90.39.99.99.00	0000	50.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Fazenda	04.122.0002.2.024	3.3.90.39.99.99.00	0000	50.000,00
			3.3.90.93.00.00.00	0000	10.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0013.2.049	3.3.90.18.00.00.00	0005	20.000,00
	TOTAL				150.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Aquisição de Material Didático	12.361.0013.2.047	3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0013.2.049	3.3.90.36.99.00.00	0005	20.000,00
02.08	Programa Alimentação Escolar	12.361.0013.2.050	4.4.90.52.99.00.00	0000	10.000,00
02.08	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	12.361.0013.2.064	4.4.90.51.00.00.00	0000	20.000,00
02.08	Manutenção das Creches Municipais	12.365.0013.2.057	3.3.90.36.99.00.00	0000	50.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	20.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	20.000,00
	TOTAL				150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMpra-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



LEI N.º 3.026/2018 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

PROMUGADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei n.º 33/2017 – Vereador Fábio Antônio Pires Jorge)

EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO E ESCLARECIMENTO CAUSA MORTIS (SVO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis (SVO) integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária em saúde formada por serviços existentes e a serem criados, desde que cumpram as condições previstas nesta Lei.

§ 1º - O SVO integrará a rede pública subordinada à área responsável pelas ações da Vigilância epidemiológica, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar acordo ou convênio com instituição pública de ensino superior, instituições filantrópicas, Secretaria de Segurança Pública ou equivalente para a operacionalização da SVO.

§ 3º - A Secretaria de Saúde de Valença será gestora da SVO e integrante da rede localizada em seu território.

§ 4º - A implantação e condições de funcionamento deverão atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2009, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Coordenação Geral de Saúde Coletiva, através da Divisão de Vigilância Epidemiológica Municipal, Divisão de Informação e Análise de Dados, Divisão de Educação em Saúde e do Núcleo de Prevenção de Violências e Acidentes acompanhará a implantação e execução dos serviços da SVO de forma a garantir a qualidade das ações e serviços prestados.

Art. 3º - De acordo com as atribuições determinadas ficam criados os seguintes cargos:

I – Chefe de Informação e Análise de Dados

II – Chefe de Educação em Saúde

III – Chefe de Prevenção de Violência e Acidentes

IV – Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica Municipal

Art. 4º - O SVO será implantado, organizado e capacitado para realizar as seguintes funções:

I – Realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem ou com assistência médica (sem elucidação diagnóstica), inclusive os casos encaminhados pelo Instituto Médico Legal (IML).

II – Transferir ao IML os casos:

a) Confirmados ou suspeitos de mortes por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia.

b) Em estado avançado de decomposição.

c) De morte natural de identidade desconhecida.

III – Comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos indigentes e/ou não reclamados, após a realização da necropsia, para que seja efetuado o registro de óbito, no prazo determinado em lei e o sepultamento.

IV – Proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia.

V – Garantir a emissão de declarações de óbito dos cadáveres examinados no serviço, por profissionais da instituição ou contratados para este fim, em suas instalações.

VI – Encaminhar mensalmente ao gestor de investigação de mortalidade local (Vigilância Epidemiológica Municipal) e ao gestor de informação de mortalidade local (Divisão de Informação e Análise de Dados):

a) Lista de necropsias realizadas

b) Cópias das declarações de óbito emitidas na Instituição e atualização da informação da(s) causa(s) do óbito por ocasião de seu esclarecimento, quando este só ocorrer após a emissão deste documento.

Parágrafo único – O SVO deve conceder absoluta prioridade ao esclarecimento da causa mortis de casos de interesses da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos cuja causa seja motivo de notificação compulsória ou de agravo inusitado a saúde.

Art. 5º - O SVO, independentemente de seu porte, deverá obrigatoriamente:

I – funcionar de modo ininterrupto e diariamente, para recepção de corpos.

II – atender a legislação sanitária vigente.

III – adotar medidas de biossegurança pertinentes para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço.

IV – contar com o serviço próprio, contratado ou conveniado, de remoção de cadáver devidamente organizado, para viabilizar o fluxo e o cumprimento da competência do serviço.

Art. 6º - A área de abrangência do SVO será o Município de Valença.

Art. 7º – Fica determinado que a responsabilidade técnica do SVO é de competência de um médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º - Caberá ao médico do SVO o fornecimento de Declaração de Óbito nas necropsias que proceder.

§ 2º - Os exames necrópsicos só poderão ser realizados nas dependências do SVO, por médico patologista, preferencialmente com especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina.

